**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 098/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 121/2019**

Dispõe, no âmbito do Programa “Araraquara contra a Dengue”, sobre a gratificação especial de desempenho dos guardas civis municipais e dos agentes de fiscalização, no exercício da fiscalização das normas de posturas municipais, e dá outras providências.

 Art. 1º Fica criada uma gratificação especial de desempenho, de apuração mensal, até o limite de R$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais), nos termos de regulamentação a ser editada no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor desta lei, para:

 I - os guardas civis municipais, no exercício da fiscalização das normas de obras e posturas municipais, conforme o inciso XII do art. 4º da Lei nº 9.223, de 21 de março de 2018; e

 II - os agentes de fiscalização, no exercício na fiscalização de obras e posturas municipais, conforme o art. 3º da Lei nº 7.056, de 3 de agosto de 2009.

 Parágrafo único. As gratificações referidas no “caput” deste artigo são de caráter indenizatório, não se incorporam aos vencimentos do servidor e não estarão sujeitas às incidências de quaisquer contribuições.

 Art. 2º O valor da gratificação, estipulado no art. 1º desta lei, será atualizado no mês de janeiro de cada ano, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses.

 Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 10 (dez) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente